

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEMOR-O-NOVO (2021-2025)**

O Município de Montemor-o-Novo desde a criação legislativa em 2003, que tem tido em funcionamento o Conselho Municipal de Educação, porque acredita na participação ativa de toda a comunidade educativa. O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019 - Diário da República n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019, o conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa.

### **Artigo 1º**

#### **DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS**

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por CMEMN, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 2º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
- 2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º**

#### **COMPOSIÇÃO**

- 1 - Integram o Conselho Municipal de Educação:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
  - b) O presidente da assembleia municipal;
  - c) O vereador responsável pela educação que assegura a presidência do CME, nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal;
  - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
  - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
  - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Novo.

#### **Artigo 4º**

#### **PRESIDÊNCIA**

1. O CMEMN é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Representar o CMEMN;
  - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 11º deste regimento;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões;
  - d) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos;
  - f) Assegurar a execução das deliberações do CMEMN;
  - g) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEMN para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - h) Proceder à marcação de faltas;
  - i) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
  - j) Assegurar a elaboração das actas;
  - k) Zelar pelo cumprimento do regimento;
  - l) Tornar públicos os pareceres, propostas e deliberações, sempre que o CMEMN o entender;
  - m) Dar conhecimento ao CMEMN das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela Educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do CMEMN é prestado por funcionário da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

### **Artigo 5º**

#### **DURAÇÃO DO MANDATO**

1. Os membros do CMEMN são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os membros terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. Sempre que qualquer membro não puder cumprir o seu mandato deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente do CMEMN que solicitará à respectiva entidade a indicação de um novo representante.

### **Artigo 6º**

#### **SUBSTITUIÇÃO**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes. A substituição deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do CMEMN.

### **Artigo 7º**

#### **FALTAS E PERDA DE MANDATO**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMEMN, no prazo máximo de 15 dias.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Perdem o mandato os membros do CMEMN que:
  - a) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
  - b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
  - c) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao CMEMN ou se alterem as condições em que foram eleitos.
4. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMEMN, a substituição dos membros que perderam o mandato.

## **Artigo 8º**

### **DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CMEMN**

1. Constituem deveres dos membros do CMEMN:
  - a) Respeitar a dignidade do CMEMN e dos seus membros;
  - b) Respeitar as normas de funcionamento do CMEMN;
  - c) Comparecer e permanecer nas sessões do CMEMN durante o período dos trabalhos de cada reunião;
  - d) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
  - e) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - f) Participar de forma activa nos trabalhos, discussões e votações;
  - g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CMEMN.
  
2. Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CMEMN, além dos conferidos pela lei:
  - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas no CMEMN;
  - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
  - d) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
  - e) Propor a constituição de comissões;
  - f) Propor assuntos a incluir na ordem de trabalhos, que se insiram nas competências do CMEMN;
  - g) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
  - h) Receber cópia das actas do CMEMN quando o solicitarem;
  - i) Ter acesso a todo o expediente do CMEMN.

### **Artigo 9º**

#### **CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o CMEMN pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. Aos grupos de trabalho podem ser agregadas, por deliberação do CMEMN, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### **Artigo 10º**

#### **PERIODICIDADE E LOCAL DE REUNIÕES**

1. O CMEMN reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de um terço (1/3) dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 11º**

#### **CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com a antecedência mínima de três dias.
2. A convocatória da reunião poderá ser feita por carta, enviada via CTT, ou por correio eletrónico.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 12º**

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMEMN, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. Em cada reunião ordinária, qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos poderá ser discutido e analisado mediante proposta de alteração da ordem de trabalhos, desde que seja aceite por, pelo menos, 2/3 dos presentes.

### **Artigo 13º**

#### **QUÓRUM**

1. O CMEMN só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos da hora agendada, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para a nova reunião.

### **Artigo 14º**

#### **USO DA PALAVRA**

A palavra será concedida aos membros do CMEMN por ordem de inscrição, não podendo cada uma das intervenções exceder cinco minutos.

### **Artigo 15º**

#### **ELABORAÇÃO DE PARECERES, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CMEMN, designado pelo Presidente.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEMN com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CMEMN devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.



4. As deliberações, pareceres, propostas e recomendações podem ser tornadas públicas pelo Presidente, sempre que o CMEMN o entenda.
5. Os pareceres, propostas e recomendações do CMEMN devem ser remetidos diretamente aos Serviços e Entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

#### **Artigo 16º**

#### **DELIBERAÇÕES**

1. As deliberações são tomadas por maioria. As que traduzam posições do CMEMN com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto

#### **Artigo 17º**

#### **ACTAS DAS REUNIÕES**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo as deliberações aprovadas em minuta.
3. Os membros do CMEMN poderão propor alterações ao texto da redacção final da acta. As alterações devem ter a concordância da maioria dos membros presentes. As rectificações aceites serão incluídas na acta da reunião em que foram votadas.
4. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros participantes na reunião.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição sua pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 18º**

#### **APOIO LOGÍSTICO**

Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEMN.

### **Artigo 19º**

#### **CASOS OMISSOS**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMEMN.

### **Artigo 20º**

#### **REVISÃO DO REGIMENTO**

1. O regimento do CMEMN pode ser revisto a todo o tempo, por proposta dos seus membros.
2. A aprovação às alterações ao regimento faz-se por maioria qualificada de dois terços dos elementos presentes na reunião da qual faça parte da ordem de trabalhos.

### **Artigo 21º**

#### **PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O presente regimento produz efeito após o parecer positivo aprovado pelo CMEMN a 22 de julho de 2022 e em sede de reunião de Câmara de 27 de julho de 2022.